



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

23/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Corretiva dos equipamentos de ar condicionados do Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$25.592,98 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Início 22/08/2025 às 08h00m até 27/08/2025 ÀS 08h00m

DATA DA SESSÃO

De 27/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00m até às 15h00m

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	16
TR- TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II	
MINUTA DO CONTRATO	



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 23/2025

(Processo Compras n.º 20/2025)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso nº II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Início de cadastramento de Propostas : 22/08/2025 às 08h00

Fim de cadastramento de Propostas : 27/08/2025 às 08h00

Data da sessão: 27/08/2025

Horário da Fase de Lances: *Das 09h00m até às 15h00m*

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço por Lote

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Equipamentos a receber a os serviços de manutenção corretiva	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Serviços de manutenção corretiva em centrais de ar condicionado Carrier de 25 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$780,00	R\$3.120,00
2	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 15 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$702,12	R\$2.808,50
3	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 10 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$720,00	R\$2.880,00
4	06	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 12.000 BTU (Sendo dois destes equipamentos a troca de capacitor e um a troca do motor do condensador). Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$461,46	R\$2.768,76
5	04	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 24.000 BTU.	R\$450,00	R\$1.800,00

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br

		Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.		
6	02	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 60.000 BTU. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$580,00	R\$1.160,00
7	03	Serviços de manutenção corretiva em cortinas de ar 2 m. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.	R\$255,00	R\$765,00
Item	Quantidade	Equipamentos a receber os serviços de recarga de gás conforme a necessidade dos equipamentos.	Valor Unitário	Valor Total
8	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 15 TR.	R\$951,06	R\$3.804,25
9	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 10 TR.	R\$751,06	R\$3.004,25
10	06	Serviços de carga em Split System de 12.000 BTU.	R\$198,00	R\$1.188,00
11	04	Serviços de carga em Split System de 24.000 BTU.	R\$305,00	R\$1.220,00
12	02	Serviços de carga em Split System de 60.000 BTU.	R\$537,11	R\$1.074,22

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado do Teatro Municipal e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;

3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;

3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação, CPF e comprovante de endereço.

6. 3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

6.4 Disposições Gerais

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Autorização de fornecimento enviada*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II - Minuta do Contrato

Ubatuba, 12 de agosto de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE

ANEXO I

TR- TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como o objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva, incluindo recargas, limpeza e Higienização dos Ares-Condicionados situados no Teatro Municipal, conforme especificações técnicas a seguir.

1.2 Natureza do Objeto

Compreende-se a natureza do objeto da contratação como serviço comum, com características usuais de mercado, especializada em manutenção corretiva de equipamentos de ar-condicionados.

1.3 Quantitativos

Os quantitativos dos serviços estimados para esta contratação de: Manutenção corretiva e limpeza, bem como a identificação nos seguintes aparelhos conforme lote:

LOTE 1		
Item	Quantidade	Equipamentos a receber a os serviços de manutenção corretiva
1	04	Serviços de manutenção corretiva em centrais de ar condicionado Carrier de 25 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
2	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 15 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
3	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 10 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
4	06	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 12.000 BTU (Sendo dois destes equipamentos a troca de capacitor e um a troca do motor do condensador). Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
5	04	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 24.000 BTU. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
6	02	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 60.000 BTU. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.

7	03	Serviços de manutenção corretiva em cortinas de ar 2 m. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
Item	Quantidade	Equipamentos a receber os serviços de recarga de gás conforme a necessidade dos equipamentos.
8	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 15 TR.
9	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 10 TR.
10	06	Serviços de carga em Split System de 12.000 BTU
11	04	Serviços de carga em Split System de 24.000 BTU.
12	02	Serviços de carga em Split System de 60.000 BTU.

1.3.1 Da justificativa da compra por lote

A contratação dos serviços será realizada por lote, trata-se de serviços condicionados um ao outro desta forma com vistas à eficiência da gestão pública, otimização dos recursos humanos envolvidos e maior rastreabilidade da execução, opta-se pelo modelo de lote único, centralizando toda a prestação do serviço em um único fornecedor. Tal estratégia possibilita a padronização dos serviços, facilita a fiscalização por parte da contratante, reduz riscos logísticos decorrentes da multiplicidade de fornecedores, e assegura a uniformidade na qualidade dos serviços distribuídos.

A centralização da execução contratual é, portanto, medida técnica e gerencial que visa garantir a efetividade dos resultados, o cumprimento dos cronogramas operacionais e a satisfação.

1.3.2 Os Serviços a serem executados:

Dos serviços a serem executados, serão feitas as correções corretivas nos equipamentos conforme entabulado acima, a manutenção corretiva dos equipamentos se entende como a correção dos problemas que diminuem ou comprometem o funcionamento adequado dos ares-condicionados.

Bem como, a realização de limpeza e higienização dos equipamentos, após os reparos e substituições de peças que precisam ser trocadas e por fim o teste de funcionamento para verificar se as correções foram efetivadas com sucesso.

Os serviços de carga dos equipamentos também deverão ser prestados, entretanto em acordo com a quantidade necessária para cada equipamento.

É importante que para a execução dos serviços sejam incluídos os materiais a serem utilizados por total responsabilidade da empresa contratada.

1.3.3 Justificativa da quantidade estimada requerida

A justificativa da quantidade estimada dos serviços a serem contratados, foi elaborada após identificados os aparelhos que estão apresentando problemas em seu funcionamento, e após visita técnica para que empresa especializada, fosse até o local, para verificar apresentar laudo dos aparelhos que estavam danificados com o intuito de procurar a melhor solução para o presente problema.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Após feita a avaliação, foi indicado que todos os aparelhos do Teatro Municipal se encontram precisando de manutenção, para que sejam feitas as reparações necessárias para o devido funcionamento dos aparelhos.

Certamente as correções a serem realizadas, são de complexidade, mas não fogem da complexidade esperada, tendo em vista que os aparelhos trabalham praticamente todos os dias e por muitas horas. E por conta dos desgastes é esperado que sejam realizadas substituições de peças que se desgastam com o decorrer do tempo de uso.

1.4 Prazo do contrato

O prazo do contrato a ser celebrado entre a empresa prestadora de serviços e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, será estabelecido em 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, para a execução dos serviços.

1.5 Possibilidade de prorrogação

Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, considerando que a contratação se trata de manutenção corretiva dos equipamentos de ar-condicionado. Caso surjam necessidades urgentes durante a execução dos serviços, o contrato já prevê essa possibilidade, garantindo a continuidade dos reparos até a plena restauração dos equipamentos.

1.6 Local da prestação de serviços

O Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, será o local onde serão realizados os serviços do presente termo de referência, que tem como endereço a Rua Santa Cruz, à Praça da Exaltação, nº22, centro, Ubatuba/SP.

1.7 Da Garantia

A importância da garantia se dá pela necessidade do ente público se resguardar quanto a possíveis vícios ou pendência da prestação de serviços para que posteriormente possam ser corrigidas pela própria empresa prestadora de serviços sem que haja tributos para a correção.

Logo, o estabelecimento da garantia de no mínimo 12 (doze) meses, segura a fundação e o Teatro Municipal que o serviço seja prestado e com maior prazo para a identificação de eventuais vícios redibitórios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação é como proceder mediante os equipamentos de ar-condicionado instalados no Teatro Municipal que não estão funcionando de forma adequada.

E que após verificado se constatou que seria necessária a manutenção corretiva destes aparelhos, ou seja que seja dada atenção especializada a estes aparelhos.

O teatro de Ubatuba, precisa consertar os aparelhos de ar-condicionado dos camarins e demais áreas, pois isso afeta diretamente a qualidade das apresentações e o bem-estar dos artistas e da equipe técnica. Os camarins são espaços fundamentais para a preparação antes dos espetáculos, e a falta de climatização adequada pode causar desconforto, suor excessivo e até comprometer maquiagens e figurinos. Além disso, muitos materiais utilizados em cena são sensíveis à temperatura e umidade, e um ambiente quente e abafado pode danificá-los, gerando prejuízos financeiros e operacionais.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**

Manter a climatização funcionando corretamente também contribui para a reputação do teatro, tornando-o um espaço mais atrativo para produções e eventos culturais, além de demonstrar profissionalismo na recepção dos artistas. O calor excessivo pode prejudicar a saúde e o bem-estar de todos nos bastidores, causando desidratação, cansaço e até impactando o desempenho durante os espetáculos. Com um ambiente mais confortável, os artistas podem se concentrar melhor em suas performances, resultando em apresentações mais vibrantes e envolventes para o público.

Sendo assim uma necessidade essencial para garantir um espaço profissional, adequado e propício à realização de eventos culturais de qualidade.

Respeitando a legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 75, tendo em vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite estabelecido no artigo e nos termos do Decreto Municipal nº 3837/2024, no qual regem as condições para a realização de contratação direta no âmbito da administração pública municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para sanar os problemas de desempenho dos equipamentos de ar condicionado do Teatro Municipal, será a de contratação direta de empresa especializada para desempenhar os serviços de manutenções corretivas nos equipamentos instalados no local.

A solução para a contratação será simples, não requerendo a demais contratações sejam correlatas ou interdependentes. Nem sequer há necessidade de contratação de seguros para a prestação dos serviços.

Ressalta-se somente a importância quanto à garantia a ser oferecida pelo prestador de serviços, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses a complementar a garantia legal. Para que a Fundação e Teatro sejam resguardados de possíveis vícios ou pendência na prestação de serviços.

Desta forma, a solução encontrada para sanar os problemas, que hoje o teatro municipal enfrenta é a contratação de empresa especializada, para a realização de manutenção corretiva e conserto dos aparelhos de ar-condicionado do Teatro Municipal, que estão danificados e impróprios para o uso. Que deverá ser executada dentro do prazo contratual de 20 dias úteis, respeitando os horários do Teatro Municipal e demais atividades desenvolvidas no local.

3.1 Simplicidade da Solução

Esta é uma solução simples e direta, em atenção ao Decreto Lei nº 8.387/2024, pois envolve os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos já adquiridos pelo Teatro Municipal.

3.2 Não Exigência de Contratações Correlatas

Dado que os serviços de manutenção, não haverá necessidade de contratação de serviços correlatos ou complementares, como a aquisição dos itens, e o serviço contratado já envolve todo material ao qual é necessário para funcionalidade dos aparelhos. Portanto, a solução apresenta-se como economicamente vantajosa e operacionalmente prática, atendendo aos requisitos da Fundart sem comprometer recursos adicionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a adequada execução dos contratos e a conformidade com a legislação vigente.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.1. Da Documentação Técnica:

4.1.1. Sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com a Fundação, a empresa apresente no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material/serviço igual ao presente no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, datado e carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador;

4.1.3. A empresa fornecedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.2. Critérios de Avaliação:

As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- a) Preço: Será considerado o valor mais vantajoso para a Fundação, levando em conta o menor preço ofertado.
- b) Qualidade técnica: Avaliação das especificações técnicas dos produtos ou serviços oferecidos, com ênfase na conformidade com as normas vigentes e adequação às necessidades da contratante.
- c) Experiência: Será avaliada a experiência prévia da contratada na realização de contratos similares, comprovada por meio de atestados técnicos.
- d) Prazo de entrega: Será verificado o prazo proposto para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A restrição quanto à subcontratação total ou parcial visa assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, evitando possíveis problemas relacionados à qualidade e ao cumprimento contratual.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei 14.133/21 especialmente no que se refere à utilização de produtos e serviços que atendam aos requisitos ambientais, tais como produtos com menores emissões de carbono, maior durabilidade e que gerem menor quantidade de resíduos.

4.4.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Fundação, pelos eventuais prejuízos causados à mesma.

4.5. Da Garantia:

4.5.1. A empresa vencedora, garantirá a execução dos serviços que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.5.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação de seus técnicos aos locais necessários, para a prestação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Planejamento e Preparação

Antes do início da execução, será realizado um planejamento para garantir a adequada organização dos serviços. Isso inclui a inspeção prévia dos equipamentos, a definição da logística de trabalho e a preparação dos materiais e ferramentas necessárias. A equipe técnica responsável deverá estar devidamente treinada e equipada para a realização das atividades conforme as normas de segurança e qualidade.

5.2. Execução do Contrato

A execução dos serviços ocorrerá conforme acordado com a empresa vencedora, garantindo que o serviço seja cumprido dentro do prazo determinado de 20 (vinte) dias.

Durante a realização dos trabalhos, serão adotadas medidas para minimizar qualquer impacto sobre as atividades do teatro, respeitando os horários de funcionamento do espaço e adaptando-se a espaços em que não serão usados, quando necessário.

5.3. Quanto às condições de execução de serviço

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão considerados prestados, desde que atendam às seguintes condições:

a) A quantidade e a qualidade dos serviços prestados devem estar em conformidade com o que foi solicitado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento:

b) Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma acordado, e com a devida garantia de qualidade;

c) A execução dos serviços deve ocorrer de forma que não haja comprometer o bom andamento das atividades contratadas, caso haja apresentação, ou utilização do espaço no momento em que a empresa for realizar o serviço, a mesma deverá adequar-se em outro espaço para execução, ou em dia superior, respeitando as normas de segurança e as especificações acordadas;

d) As especificações e os detalhes dos serviços prestados devem estar de acordo com o que foi estabelecido neste Termo de Referência conforme disposto no item 1.3 Dos quantitativos e seguintes bem como o item 3 Da Descrição da solução como um todo.

e) Quaisquer alterações nos serviços devem ser previamente acordadas entre as partes, com documentação adequada que comprove tais mudanças;

f) O prestador de serviços deve fornecer relatórios e/ou documentos comprobatórios que atestem a execução adequada dos serviços, conforme descrito na Nota de Empenho e no Termo de Referência.

5.4. Gestão e Fiscalização

A fiscalização do contrato será realizada por um responsável designado, que acompanhará a execução dos serviços para garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais. Serão feitos registros periódicos das atividades realizadas, além de verificações quanto à qualidade dos serviços prestados e ao uso adequado dos materiais.

5.5. Encerramento do Contrato

Ao término da execução, será realizada uma inspeção final pelo fiscal do contrato para verificar a conformidade dos serviços prestados. Caso todas as exigências tenham sido atendidas, será emitido um relatório de conclusão e aceitação. Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados antes da finalização.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Podendo ser feita pelo email administracao@fundart.com.br.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2 Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa a servidora **VANESSA CRISTINA PENA, no cargo de Gerente de Patrimônio, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO.**

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.8. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba designa a servidora **ALINE DE SOUZA MATOS, no cargo de Diretora Administrativa, para desempenhar a função de GESTORA DE CONTRATO.**

6.4. Das Obrigações Específicas de Cada Parte

6.4.1 Do Contratante

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar À CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento da execução do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6.4.2 Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Compromitente;
- c) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

- e) A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- f) No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- g) Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos;
- h) A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios De Medição

A. Relatório Técnico Inicial

- a. Inspeção prévia dos equipamentos, com diagnóstico detalhado das necessidades de manutenção corretiva.
- b. Registro de falhas identificadas, peças desgastadas e problemas estruturais.

B. Checklists de Execução

- a. Registro detalhado de cada atividade realizada em cada equipamento.
- b. Indicação das peças substituídas, ajustes efetuados e materiais utilizados.
- c. Assinatura do técnico responsável pela execução do serviço.

C. Registro Fotográfico

- a. Fotografias dos equipamentos antes, durante e após a execução dos serviços.
- b. Comparação do estado inicial e final para comprovar a realização da manutenção.

D. Teste de Funcionamento

- a. Comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos após a manutenção.
- b. Medições de desempenho, como temperatura, fluxo de ar e consumo energético.
- c. Relatórios de testes indicando eventuais correções necessárias.

E. Relatório Final de Execução

- a. Documento detalhado com todas as intervenções realizadas, materiais utilizados e observações técnicas.
- b. Indicação de eventuais pendências e recomendações para futuras manutenções.

F. Validação pelo Gestor e Fiscal do Contrato

- a. Aprovação formal do serviço executado pelo gestor e fiscal do contrato.
- b. Comparação entre o escopo contratado e os serviços efetivamente realizados.
- c. Autorização para pagamento apenas após a confirmação da conformidade dos serviços.

A medição será realizada ao término de cada fase da manutenção, assegurando que a execução esteja em conformidade com o contrato e garantindo a qualidade dos serviços prestados.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.2. Critérios De Pagamento

Caberá ao Gestor do contrato a realização do pagamento para o fornecedor, nas seguintes condições a seguir:

7.2.1 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

7.2.2 O pagamento será realizado 10 (dez) dias úteis, após a entrega de nota fiscal, nas condições do subitem anterior 7.2.1.

7.2.3 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta-corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

7.2.4 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART)**, situada no endereço: Praça Nóbrega, 54 – Centro, CNPJ nº 55.555.957/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

7.2.5 Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

7.2.6 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, justificada pelo Art. 75, inciso II, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR POR LOTE, em modo aberto. A escolha de contratação direta garante que o prazo do processo seja realizado de uma maneira mais rápida pela urgência da funcionalidade dos Ar Condicionados do Teatro Justificados no item 2, e ainda garantirá a transparência do processo por sua realização ser eletrônica.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nesse tópico, identifica-se o valor da estimativa da contratação, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Municipal nº 8389/2024.

9.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto do art.18 c/c art.23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8389/2024, considerando que a pesquisa de preços dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência e, considerando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental, foi tramitado o processo à Coordenadoria de Pesquisa de Preços solicitando a realização de Pesquisa de Preços para a instrução do estudo em tela.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

9.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$33.374,00(trinta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais). As estimativas de preços foram apuradas mediante orçamento realizado conforme fls 146.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

20.01.13.392.0002.2.051.339039.04.1100000

Ubatuba, 15 de agosto de 2025

ALINE DE SOUZA MATOS - Diretora Administrativa
(Gestora do contrato)

VANESSA CRISTINA PENA - Gerente de Patrimônio
(Fiscal do contrato)

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
Diretora Presidente



Anexo II - MODELO DE CONTRATO

Contrato nº XX/2025

Processo de Compras nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO E XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DO TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA

Na Sede da Fundação, situada na Praça Nóbrega, 54, Centro, na cidade de Ubatuba - SP, CEP nº 11.690-153 presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato representada pela Sra. Thaila Aparecida Diniz Brito, Diretora Presidente, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, XXX, bairro XXXX, cidade de XXX, CEP nº XXXX representada por XXXXX inscrita no CPF/MF sob nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, nº XXX, nº XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 44/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Serão realizados, conforme especificado na tabela anexa, os serviços corretivos necessários nos equipamentos de ar-condicionado. Entende-se por manutenção corretiva todas as intervenções destinadas a corrigir defeitos que prejudiquem ou comprometam o funcionamento adequado dos equipamentos.

Após a conclusão dos reparos e das eventuais substituições de peças, a contratada deverá proceder à limpeza e à higienização dos equipamentos, de modo a assegurar condições de uso adequadas e promover a durabilidade das intervenções realizadas.

Concluídas as etapas de reparo e higienização, será realizada a verificação do funcionamento dos aparelhos por meio de testes técnicos, para atestar que as correções foram efetivadas com sucesso e os equipamentos restabelecidos às condições previstas em contrato.

Serão também prestados os serviços de recarga de gás refrigerante, observando-se estritamente a quantidade necessária para cada equipamento, conforme diagnóstico técnico específico e sem ônus adicional à parte contratante além do previsto.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br

Todos os materiais, insumos, instrumentos e peças necessários à completa execução dos serviços deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, que assume total responsabilidade por sua aquisição, adequação técnica e utilização, sem que isso gere qualquer custo adicional para a contratante.

LOTE 1		
Item	Quantidade	Equipamentos a receber a os serviços de manutenção corretiva
1	04	Serviços de manutenção corretiva em centrais de ar condicionado Carrier de 25 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
2	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 15 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
3	04	Serviços de manutenção corretiva em Condensadora Carrier de 10 TR. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
4	06	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 12.000 BTU (Sendo dois destes equipamentos a troca de capacitor e um a troca do motor do condensador). Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
5	04	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 24.000 BTU. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
6	02	Serviços de manutenção corretiva em Split System de 60.000 BTU. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
7	03	Serviços de manutenção corretiva em cortinas de ar 2 m. Incluindo: limpeza e lubrificação e revisão geral eletromecânica e teste de funcionamento.
Item	Quantidade	Equipamentos a receber os serviços de recarga de gás conforme a necessidade dos equipamentos.
8	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 15 TR.
9	04	Serviços de carga em Condensadora Carrier de 10 TR.
10	06	Serviços de carga em Split System de 12.000 BTU
11	04	Serviços de carga em Split System de 24.000 BTU.
12	02	Serviços de carga em Split System de 60.000 BTU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2.1 – Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo período de execução do objeto, prolongando-se até 20 de setembro de 2025, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Haverá possibilidade de prorrogação deste instrumento contratual, tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de ar-condicionado. Na eventualidade de surgirem necessidades urgentes durante a execução dos serviços, o contrato já contempla essa possibilidade, assegurando a continuidade dos reparos até a plena restauração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 20.01.13.392.0002.2.051.339039.04.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$XXX (XXXXX reais), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, atendendo aos itens e seus subitens da cláusula primeira, juntamente com a emissão da Nota Fiscal, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, encaminhado ao departamento contábil para programar o pagamento.

4.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no momento da assinatura do contratante.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será o previsto na cláusula segunda.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme consta na cláusula primeira.

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.1 - A Fiscalização Atestará a Realização dos Serviços em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.5.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contrata.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, quando for o caso.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato, quando for o caso.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.24 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 – Não caberá reajuste referente a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa contratada garante, sem ônus adicional para a contratante, a plena correção de quaisquer defeitos nos serviços prestados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos.

9.2 - Nos casos de eventual defeito ou vício redibitório detectado durante o período de garantia, a contratada se obriga a efetuar, sem custo à contratante, todos os reparos, ajustes ou correções necessárias, resguardando o ente público quanto à continuidade e adequação da prestação dos serviços.

9.3 - O estabelecimento da garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) complementar a garantia legal meses busca assegurar ao contratante maior período para identificação de vícios ocultos ou pendências, permitindo ao prestador a correção tempestiva sem ônus adicionais, em observância à segurança jurídica e à qualidade dos serviços prestados.

9.4 - Será de responsabilidade exclusiva da contratada o deslocamento, alimentação e demais despesas de seus técnicos até os locais indicados para a prestação dos serviços de correção no período de garantia, não cabendo qualquer reembolso ou ressarcimento à contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

10.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

10.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

10.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

10.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

10.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

11.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

11.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

12.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

12.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

12.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato. 11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE, quando for o caso.

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

14.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

15.1 - Fica designado como fiscal do contrato, Gerente de Patrimônio, **Vanessa Cristina Pena** e **Aline de Souza Matos, Diretora Administrativa**, para desempenhar a função de gestor de contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Ubatuba, XX de Agosto de 2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

p. Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora Presidente.

(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Aline de Souza Matos

CPF: xxxxxxxxx

2. _____

Nome: Francisco Dias de Campos

CPF: xxxxxxxxx